

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA PI

LEI NR. 231/94, DE 30 DE JUNHO

DE 1994.

EMENTA:

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA PI.

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1. - A ELABORACAO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.995 ABRANGERA OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, ASSIM COMO A EXECUCAO OBEDECERA AS DIRETRIZES AQUI ESTABELECIDAS:

ART. 2. - A ELABORACAO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.995 OBEDECERA AS DIRETRIZES GERAIS, SEM PREJUIZO DAS NORMAS FINANCEIRAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLACAO FEDERAL.

PARAG. 1. - O MONTANTE DAS DESPESAS NAO DEVERA SER SUPERIOR AO DAS RECEITAS.

PARAG. 2. - AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS PROJETARAO SUAS DESPESAS CORRENTES ATE O LIMITE FIXADO PARA O EXERCICIO EM CURSO, A PRECO DE AGOSTO DE 1.994 CONSIDERANDO OS AUMENTOS OU AS DIMINUIÇÕES DE SERVICOS.

PARAG. 3. - AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS SERAO FEITAS A PRECO DE AGOSTO DE 1.994, CONSIDERAR-SE-A A TENDENCIA DO PRESENTE EXERCICIO E OS EFEITOS DAS MODIFICACOES NA LEGISLACAO TRIBUTARIA OS QUAIS, SERAO OBJETO DE PROJETO DE LEI ENCAMINHADA A CAMARA MUNICIPAL.

PARAG. 4. - TERA O PRIORIDADES DE EXECUCAO ORÇAMENTARIA OS PROJETOS DE: INFRA - ESTRUTURA SOCIAL; ENSINO BASICO; SAUDE PUBLICA E SANEAMENTO; ASSISTENCIA SOCIAL; E DESENVOLVIMENTO URBANO.

PARAG. 5. - O PAGAMENTO DO SERVICIO DA DIVIDA DE PESSOAL E DE ENCARGOS TERA PRIORIDADE SOBRE A ACO DE EXPANSAO.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA PI

PARAG. 6. - O MUNICIPIO APLICARA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), NO MINIMO DE SUA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, E TRANSFERENCIAS, CONFORME DISPOE O ARTIGO 212 DA CONSTITUICAO FEDERAL E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA PI, NA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA FUNCAO EDUCACAO E CULTURA.

ART. 3. - O PODER EXECUTIVO, TENDO EM VISTA A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICIPIO, PROCEDERA A SELECAO DAS PRIORIDADES.

PARAGR. UNICO - PODERAO SER INCLUIDOS PROGRAMAS NAO ELENCADOS, DESDE QUE FINANCIADOS COM RECURSOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO.

ART. 4. - OS VALORES ORCAMENTARIOS SERAO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA VARIACAO DA TR (TAXA REFERENCIAL) OU POR OUTRO INDICADOR QUE VIER A SUBSTITUI - LA, A PARTIR DO INICIO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.995.

ART. 5. - PARA ESTIMAR A RECEITA E FIXAR A DESPESA DO EXERCICIO DE 1.995, SERA OBSERVADO AS CONSTITUICOES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA PI.

ART. 6. - O PODER EXECUTIVO PODERA FIRMAR CONVENIOS, COM A VIGENCIA MAXIMA DE UM ANO, COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PRIORITARIOS NAS AREAS DE EDUCACAO E CULTURA, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

ART. 7. - AS DESPESAS COM O PESSOAL FICAM LIMITADAS A 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DAS DISPOSICOES TRANSITORIAS DA CONSTITUICAO FEDERAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O LIMITE ESTABELECIDO PARA AS DESPESAS DE PESSOAL, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, ABRANGE OS GASTOS DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA NAS SEGUINTE DESPESAS:

- I - SALARIOS;
- II - OBRIGACOES PATRONAIS;
- III - PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSOES;
- IV - REMUNERACAO E/OU SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO;
- V - REMUNERACAO E/OU SUBSIDIOS DOS VEREADORES.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONCESSAO DE QUALQUER VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERACAO ALEM DOS INDICES INFLACIONARIOS, A CRIACAO DE CARGOS OU ALTERACOES DE ESTRUTURA DE CARREIRA, BEM COMO A ADMISSAO DE PESSOAL, A QUALQUER TITULO, PELO ORGAO OU ENTIDADE DA ADMINISTRACAO, SO PODERAO SER FEITAS SE HOVER PREVIA DOTACAO ORCAMENTARIA, SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJECOES DE DESPESAS ATÉ O FINAL DO EXERCICIO FINANCEIRO, OBEDECENDO O LIMITE FIXADO NO "CAPUT".

ART. 8. - FICA AUTORIZADO A CONCESSAO DE AJUDA FINANCEIRA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PUBLICA NAS AREAS DE EDUCACAO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA PI

PARAGRAFO PRIMEIRO - OS PAGAMENTOS SERAO EFETUADOS APOS A APROVACAO PELO PODER EXECUTIVO DOS PLANOS DE APLICACAO APRESENTADOS PELAS ENTIDADES BENEFICIADAS.

PARAGRAFO SEGUNDO - OS PRAZOS PARA PRESTACAO DE CONTAS SERAO FIXADOS PELO PODER EXECUTIVO, DEPENDENDO DO PLANO DE APLICACAO APROVADO, NAO PODENDO ULTRAPASSAR OS TRINTA DIAS DE ENCERRAMENTO DO EXERCICIO.

ART. 9. - AS OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA CONTRATADAS PELO MUNICIPIO, SERAO TOTALMENTE LIQUIDADAS ATE O FINAL DO EXERCICIO.

ART. 10. - O PREFEITO MUNICIPAL ENVIARA O PROJETO DE LEI ORCAMENTARIA A CAMARA MUNICIPAL, QUE APRECIARA ATE O FINAL DA SESSAO LEGISLATIVA, DEVOLVENDO - O A SEGUIR PARA A SANCAO.

ART. 11. - REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO A PRESENTE LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO.

SANTO ANTONIO DE LISBOA (PI), 30 DE JUNHO DE 1.994


FRANCISCO LICINIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CHEFE DE GABINETE

SANCIONADA, NUMERADA, REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA AOS TRINTA DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOventa E QUATRO.

Esta Lei foi registrada sob nº 231/94, às folhas 78/79/80 do Livro nº 06 (seis) de registro de Leis da Câmara Municipal.

CHEFE DE GABINETE


ROSA DE ARAUJO FRANÇA LOPES LIMA
SECRETARIA